



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

AVISO N° 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 159, inciso XI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c o artigo 40 da Resolução CSMPDFT nº 308, de 28 de abril de 2023, e o artigo 10 da Resolução CSMPDFT nº 340, de 30 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPDFT nº 340, de 30 de maio de 2025, que disciplina o afastamento de membros do MPDFT do exercício de suas funções para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos e para elaboração de dissertações e teses;

CONSIDERANDO a manifestação da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça no SEI nº 19.04.3760.0000113/2026-54;

CONSIDERANDO que os afastamentos de membros para fins de estudos, no Brasil ou no exterior, deverão ajustar-se à conveniência do serviço e ao interesse público,

COMUNICA aos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a existência de vagas, para o afastamento do exercício de suas funções, com objetivo de frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos e para elaboração de dissertações ou teses, no **2º semestre de 2026**, sem prejuízo de eventuais prorrogações solicitadas pelos membros que estão afastados atualmente, da seguinte forma:

Afastamento de Longa Duração para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos no país ou no exterior: **1 (uma) vaga de ampla concorrência**, abrangendo, inclusive, o membro que esteja eventualmente inscrito para frequentar curso da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), sem preferência entre as instituições que ofertarem o curso. **Poderá haver a ampliação de mais vagas, desde que se trate de afastamento parcial**, nos termos do art. 1º, inciso II, e arts. 3º a 5º da Resolução CSMPDFT nº 340/2025;

Afastamento de Curta Duração para elaboração de dissertações ou teses: **1 (uma) vaga de ampla concorrência, desde que se trate de afastamento parcial**, nos termos do art. 1º, inciso II, e arts. 3º a 5º da Resolução CSMPDFT nº 340/2025. Havendo mais de 1 (um) membro interessado, nas condições supramencionadas, poderão ser autorizadas até 2 (duas) vagas, desde que os períodos não se sobreponham por mais de 30 (trinta) dias.

Os membros interessados em se habilitar aos afastamentos para estudos deverão endereçar requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, manifestando tal intenção, acompanhado da documentação referida nos artigos 2º e 3º da Resolução CSMPDFT nº 340/2025, **em 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente aviso (art. 2º da Resolução CSMPDFT nº 340/2025)**.

Assinado eletronicamente
GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR